



PROPOSTA DO

# Sistema Cooperativista ao Plano Safra

2022/2023

somoscoop»

 SistemaOCB

O crédito rural consolidou-se como um dos mais relevantes fatores e condicionante de sucesso do agro brasileiro nas últimas décadas. A produção agropecuária nacional se desenvolveu de tal forma que o país passou de importador de alimentos para um dos maiores produtores e exportadores mundiais em um espaço de tempo relativamente curto, evidenciando a vocação e eficiência do país para a atividade. E isso se deve, em muito, a uma política agrícola consistente, que foi capaz de garantir um volume de recursos e taxas de juros compatíveis com o retorno das atividades no meio rural.

As cooperativas agropecuárias brasileiras historicamente estiveram ligadas ao desenvolvimento do agronegócio e participam como legítimas beneficiárias do crédito rural em função do seu modelo societário, tendo o cooperado como a sua principal razão de existir, estando plenamente amparadas no acesso às políticas públicas pela Constituição Federal. As cooperativas, com atuação predominante junto aos pequenos e médios produtores, prestam grande contribuição à promoção de maior justiça social por meio da maior distribuição da renda, pela produção econômica coletiva e por seu envolvimento com as comunidades onde atuam.

Através do seu corpo técnico capacitado e atuante, as cooperativas agropecuárias brasileiras levam constantemente novas tecnologias e inovação para os produtores rurais de seus quadros sociais. Além da assistência técnica direta, organizam dias de campo e feiras para demonstrarem os novos avanços disponibilizados ao setor na prática, o que se traduz em resultado no aumento constante da produtividade obtida pelos agricultores cooperados.

Após registrar a maior queda anual na série histórica do Produto Interno Bruto (PIB) em 2020, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1996, o Brasil demonstrou recuperação em 2021, principalmente pelo avanço do programa de vacinação que propiciou uma maior atividade econômica do país, superando graves impactos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus, apesar do surgimento de novas variantes do vírus.

A economia nacional avançou 4,6%, segundo dados do IBGE divulgados em março do presente ano, totalizando, em 2021, R\$ 8,7 trilhões. Nesse cenário, o PIB da agropecuária brasileira, que foi a grande alavanca de retomada do país garantindo a atividade econômica e o abastecimento nacional, recuou 0,2% devido principalmente às adversidades climáticas enfrentadas no período, a exemplo da estiagem e das geadas que reduziram drasticamente as produtividades em várias cadeias produtivas de diferentes regiões do país.

Apesar do recuo observado, é importante ressaltarmos que o setor se mostrou, além de relevante, consistente frente a momentos de crise como no ano de 2020 em que a

economia nacional recuou 3,9% e a agropecuária brasileira cresceu 2,0%, evitando maiores danos ao cenário econômico do país.

Ainda nesse sentido, é primordial destacarmos o papel do Brasil para a segurança alimentar mundial, em que o país é considerado o celeiro de alimentos para as nações e, segundo perspectivas da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), tem a meta de fornecer grande parte do alimento para cerca de 10 bilhões de pessoas em 2050. Tal desafio fica ainda maior diante do contexto que se desenha em 2022, em que as tensões geopolíticas, cenário de alta de inflação e ocorrência de novos eventos climáticos danosos ameaçam a oferta mundial de alimentos.

Outro ponto que causa alerta é o atual cenário nacional de aumento dos custos de produção, redução do poder de compra da população e redução de oferta da produção brasileira diante das perdas produtivas causadas pela estiagem e excesso de chuvas já nesse ano. Movimentos que já deixam reflexos nas cadeias produtivas do setor agropecuário, como nas produções agrícolas e na indústria de proteína animal, a exemplo de aves e suínos, segmento de grande atuação do modelo cooperativista e que tem passado por dificuldades para repassar custos de produção e manter suas margens de remuneração.

Por uma outra ótica, a representatividade do país em relação ao fornecimento de alimentos é demonstrada por números expressivos. Em 2021, o agronegócio brasileiro foi responsável por quase metade das exportações totais do país. Com participação de 43% em termos de valores, as vendas para os mercados internacionais foram recordes e chegaram a US\$ 120,5 bilhões no ano. Outro destaque foi o maior valor histórico, desde 1989, para o Valor Bruto da Produção (VBP), que chegou a R\$ 1,15 trilhão no ano, um crescimento de 32,45% em relação à 2020.

Ainda, apesar de todo o impacto climático na produção nacional, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), em seu 5º Levantamento da Safra de Grãos 2021/2022, estimou que o país produzirá 268,22 milhões de toneladas de grãos, valor superior ao recorde registrado na safra anterior, de 257,01 milhões de toneladas de grãos.

Contribuindo diretamente com o desempenho do setor, temos atualmente no Brasil 1,2 mil cooperativas agropecuárias que congregam mais de 1 milhão de produtores rurais cooperados e empregam 223 mil trabalhadores de forma direta. De acordo com os dados do Censo Agropecuário 2017, divulgados pelo IBGE, 53,2% da safra brasileira de grãos é proveniente de produtores rurais associados a cooperativas. Ainda de acordo com o Censo, 71,2% dos estabelecimentos rurais de produtores associados a cooperativas são do perfil da

agricultura familiar, evidenciando a relevância do modelo principalmente para os pequenos produtores.

Todo esse contexto reafirma a necessidade de fomento à agropecuária brasileira por meio de políticas públicas robustas não só por uma questão de manter o setor fortalecido e representativo, mas sim para garantir a produção e fornecimento alimentar tanto doméstico quanto mundial, principalmente em um momento de tantos desafios impostos. Dessa maneira, garantir o adequado acesso à recursos que financiem as cadeias produtivas, estimulando a produção nacional, não é somente uma questão econômica, mas principalmente de segurança alimentar global.

**Dessa maneira, um dos eixos fundamentais para o setor, com números tão expressivos e pilar de sustentação da atividade de parte considerável da economia nacional, é o desempenho do crédito rural no país.**

De julho de 2021 a fevereiro de 2022, o valor das contratações de crédito rural somou R\$ 188,41 bilhões, uma alta de 30% em relação ao mesmo período da safra anterior. De acordo com os dados do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), para safra 2021/2022 os recursos para financiamento somaram até então o montante de R\$ 100,75 bilhões para custeio, R\$ 55,30 bilhões para investimento, R\$ 21,68 bilhões para comercialização e R\$ 10,68 bilhões para industrialização. Esses valores são, respectivamente, 29%, 21%, 63% e 30% maiores se comparados à safra anterior no mesmo período.

Como exemplo da dinamização e capilaridade do crédito rural acessado pelas cooperativas agropecuárias, nos últimos anos foram realizados robustos investimentos na ampliação e modernização de seus parques agroindustriais, visando a transformação e agregação de valor à produção dos agricultores e pecuaristas associados, convertendo em renda às milhares de famílias de produtores rurais cooperados.

Neste contexto, cabe ressaltar que a exigibilidade de crédito rural representa um dos mais importantes *fundings* destinados às modalidades de custeio e comercialização, sem subsídios do Tesouro Nacional, tendo em vista que esses recursos são originários dos depósitos à vista do sistema financeiro, no âmbito Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR). A obrigatoriedade dos bancos de aplicar em crédito rural faz com que a taxa dessas operações se torne um balizador para as demais taxas de juros, como por exemplo, as taxas praticadas nas operações com recursos da Poupança Rural e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

# Propostas do Sistema Cooperativista

## Plano Safra 2022/2023



O crédito rural conta com uma boa rede de distribuição nas diversas modalidades e finalidades em todo o país, por meio do SNCR, fazendo com que o crédito chegue na hora e quantidade certas para todos os tamanhos e perfis de produtores. As demais captações complementares, feitas por meio de CDCA e CRA (denominadas securitizações), também são fontes importantes para o setor. Tais operações, porém, são qualificadas como estruturadas e demandam maior tempo para formalização, com contratação complexa e com envolvimento de muitos atores para fechar uma operação, possibilitando assim elevados custos, não tendo distribuição uniforme em todo o país e com ainda poucos agentes financeiros atuando efetivamente nesse segmento.

Particularmente para o modelo cooperativista, além do citado, por questões legais há limitações para a emissão de papéis e acesso ao mercado de capitais, reforçando ainda mais a importância do Crédito Rural para o segmento.

Diante o exposto, visando contribuirmos para um desenho que atenda às necessidades do setor, **apresentamos nas próximas páginas nossas contribuições ao Plano Safra 2022/2023, divididas em três grupos, sendo as constantes nos grupos I e II as prioritárias e essenciais para as cooperativas brasileiras.**

---

**GRUPO I - FONTES DE RECURSOS – PRIORITÁRIO**

**1. Exigibilidade sobre Depósitos à Vista:**

- a) Elevar o percentual da exigibilidade dos recursos obrigatórios de 25% para 34%, correspondente à média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (exigibilidade global);
- b) Reduzir a dedutibilidade da média aritmética do Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório (VSR), sobre a qual é calculada a exigibilidade de crédito rural, de R\$ 500 milhões para R\$ 44 milhões;
- c) Revogar a isenção para as instituições financeiras cuja exigibilidade seja igual ou inferior a R\$ 10 milhões;
- d) Alterar a metodologia de cálculo da exigibilidade de anual para trimestral;
- e) Elevar a subexigibilidade de Pronamp de 28% para 30%;
- f) Elevar a subexigibilidade de Pronaf de 22% para 24%;
- g) Manter a autorização para direcionar até 15% da exigibilidade do Pronamp para operações de Investimento;

As elevações dos percentuais visam recompor o volume de recursos não equalizados pelo Tesouro Nacional, para financiar pelo menos a mesma quantidade de produtores e atividades de safras anteriores, que tiveram os custos globais de produção elevados em mais de 40% por conta de variações cambiais e outros fatores econômicos. Além disso, a exigibilidade global praticada na safra 2021/2022 teve redução de 27,5% para 25%.

As isenções supracitadas nos itens “b)” e “c)” contribuem significativamente para reduzir a disponibilidade de recursos para o setor e, em nosso entendimento, é um benefício concedido de forma linear para todo o sistema financeiro que não se justifica, sendo duplo para as instituições que depois de apurarem a exigibilidade ainda podem deduzir mais R\$ 10 milhões. Se mantida a sistemática de elevações nos valores das reduções para as próximas safras, como tem acontecido, chegaremos em um momento em que teremos uma legislação que obriga os bancos a direcionarem recursos dos depósitos à vista para o financiamento de crédito rural, porém, não haverá recursos, como é o caso para mais de 80 bancos, uma situação inusitada.

Sendo assim, pode-se interpretar que está ocorrendo uma espécie de “descaracterização” do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sem revogação da legislação, conforme demonstra o quadro a seguir. Não vislumbramos problemas para as instituições financeiras, especialmente as pequenas, direcionarem suas exigibilidades para o setor produtivo, pois o Depósito Interfinanceiro Rural (DIR) foi instituído há anos exatamente para viabilizar a transferência de recursos entre instituições financeiras que têm exigibilidade, mas não têm carteira de crédito rural, para outra instituição que tem interesse em comprar os recursos, como é o caso dos Bancos Cooperativos tomadores de DIR.

Resoluções CMN	Safra	Exigibilidade	Deduções	
		Global	VSR*	Adicional
nº 4.358, de 31/07/2014	2014/2015	34%	44 milhões	500 mil
nº 4.511, de 28/07/2016	2016/2017		70 milhões	
nº 4.669, de 06/07/2018	2018/2019	30%	200 milhões	10 milhões
nº 4.901, de 25/03/2021	2020/2021	27,5%	200 milhões	10 milhões
nº 4.901, de 25/03/2021	2021/2022	25%		
nº 4.916, de 22/06/2021	2021/2022		500 milhões	

\*Valor Sujeito a Recolhimento Compulsório

## 2. Poupança Rural

Elevar o percentual de direcionamento dos recursos captados de 59% para 65%, com o mesmo objetivo de aumentar o volume de recursos para financiamento, especialmente de custeio.

## 3. Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

- Elevar o direcionamento dos recursos captados por meio da LCA para financiamentos de crédito rural de 35% para 50%, mantendo-se a isenção tributária;
- Reduzir de R\$ 100 milhões para R\$ 10 milhões a dedução da base de cálculo da exigibilidade de direcionamento da LCA permitida no MCR 6-7-4-b, para as instituições com PR1 médio mensal igual ou inferior a R\$ 1,5 bilhão;
- Elevar de 50% para até 80% a faculdade para aquisição de CPR emitidas por produtores e outros títulos, visando estimular o uso do título, inclusive em renegociações de dívidas.

A LCA foi criada como instrumento de captação de recursos isenta de impostos, para ajudar o governo na alocação de recursos para o setor produtivo. A emissão de LCA é facultativa, portanto a instituição, ao emitir, tem conhecimento das normas de direcionamento dos recursos, não se justificando assim tais deduções e direcionamentos desproporcionais. Na forma atual, capta-se 100% isento de impostos de renda, direciona-se apenas 35% para crédito produtivo, a juros de mercado, e os 65% restantes a instituição aplica no mercado de capitais.

### GRUPO II - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS LINHAS DE CRÉDITO, LIMITES DE CONTRATAÇÃO E TAXAS DE JUROS – PRIORITÁRIO

Programa	Montante (R\$) bilhões	Limite de Contratação (R\$)	Taxa de até (% a.a.)
<b>Custeio e Comercialização</b>			
PRONAF	33,0	300 mil	3,0 e 4,5
PRONAMP	44,0	1,95 milhão	5,5
DEMAIS PRODUTORES	72,0	4,0 milhões	7,5
LCA e outros	85,0	-	livre
<b>Subtotal (1)</b>	<b>234,0</b>		
<b>Investimentos</b>			
ABC	6,0	6,0 milhões	5,5 e 7,0
PRONAMP	8,0	550,0 mil	6,5
PRONAF	28,0	250 mil <sup>1</sup> , 600 mil <sup>2</sup>	3,0 e 4,5
MODERAGRO	3,0	880 mil <sup>3</sup> e 2,64 milhões <sup>4</sup>	7,5
INOVAGRO	4,8	1,3 <sup>3</sup> e 3,9 milhões <sup>4</sup>	7,0
PCA	6,0	100% do projeto	5,5 <sup>5</sup> e 7,0 <sup>6</sup>
MODERFROTA	8,0	90% do bem	8,5
PROIRRIGA	2,0	3,3 milhões	7,5
PRODECOOP	2,5	200,0 <sup>7</sup> e 400,0 <sup>8</sup> milhões	8,0
PROCAP-AGRO	2,5	100 milhões	8,0
DEMAIS INVESTIMENTOS	26,5	-	livre
<b>Subtotal (2)</b>	<b>96,8</b>		
<b>Total (1) + (2)</b>	<b>330,8</b>		
<b>Gestão de Risco Rural</b>			
PSR	1,8	-	-
PROAGRO	-	500 mil	-

Legenda: 1.Demais empreendimentos; 2.Avicultura, bovinocultura de leite, suinocultura, fruticultura, aquicultura e carcinicultura; 3.Por beneficiário; 4.Coletivo; 5.Armazéns com capacidade de até 6.000 ton.; 6.Armazéns com capacidade acima de 6.000 ton.; 7.Cooperativas singulares e 8.Cooperativas centrais

2. Elevar o montante de recursos alocados para a equalização de taxas de juros no crédito rural de R\$ 13,0 bilhões para R\$ 22,0 bilhões.



3. Com relação à fusão de programas como, por exemplo, MODERAGRO e INOVAGRO, entendemos ser inoportuna nesse momento, pois a fusão de duas ou mais linhas de crédito ou modalidades não garante a soma dos volumes de recursos.

### GRUPO III - DEMAIS PROPOSTAS E AJUSTES EM NORMAS OPERACIONAIS

1. Elevar o limite de custeio das atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura, exploradas sob regime de integração, que não seja classificada como cooperativa de produção agropecuária, de R\$ 240 mil para R\$ 330 mil (MCR 3-2), em face do aumento dos custos de produção.
2. “Demais Produtores”: elevar o limite da renda bruta de R\$ 3,0 milhões para R\$ 4,0 milhões, para fazer face ao aumento dos custos de produção e o limite estar sem atualização desde a safra 2016/2017.
3. Pronamp:
  - a) elevar a renda bruta anual de enquadramento de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,5 milhões, levando em consideração o incremento dos preços dos produtos agrícolas comercializados na ordem de mais de 40% em relação aos valores de 2021;
  - b) elevar o limite de crédito por beneficiário de R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,95 milhão, por ano agrícola. (MCR 7-4, tabela 2-1), devido ao aumento dos custos de produção.
4. Programa ABC: incluir as cooperativas como beneficiárias do programa para financiamento de reflorestamentos, área ambiental, biodigestores, energia fotovoltaica e outros, pois são exclusivos para o produtor rural. Diversos itens financiáveis no âmbito do Programa ABC são utilizados para o cumprimento da Lei 12.651/12, o Código Florestal. Neste sentido, um dos instrumentos de regulamentação da legislação é o Programa de Regularização Ambiental (PRA), que visa a regularização ambiental por meio de recomposição de vegetação nas áreas de preservação permanente e reserva legal, além de plano de manejo do uso da água e de conservação dos solos.
5. Programa PCA:
  - a) incluir na lista de itens financiáveis a armazenagem de produtos refrigerados de origem animal e vegetal (suínos, bovinos, aves, peixes, laticínios e vegetais congelados) (MCR 11-9-2-b). Da mesma forma, para a estocagem de insumos agropecuários;

**b)** finalidade: apoio à investimentos necessários para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns usados. (MCR 11-9-1a).

Solicitamos que seja incluído o financiamento para investimentos em estocagem de produtos frigorificados e refrigerados de origem animal, como cortes de suínos, bovinos, aves, peixes, vegetais congelados e produtos lácteos no âmbito do PCA ou outro específico para tal finalidade pois, atualmente, o PCA é restrito a grãos. Dado que para a produção de carnes de frango, suíno e leite é necessário o consumo de grãos (milho e soja) e, portanto, há "estocagem indireta" de grãos transformados em proteína animal conforme conversão exemplificada a seguir:

- Para cada 1 kg de suíno vivo produzido são consumidos, em média, 2,06 kg de milho e farelo de soja (sem considerar as matrizes);
- Para cada 1 kg de frango vivo produzido são consumidos, em média, 2,72 kg de milho (69,5%) e de farelo de soja (30,5%);

O PCA é de elevada importância estratégica para o setor produtivo para a redução do déficit de armazenagem no Brasil. Os investimentos em armazenagem e estocagem devem ter fomento diferenciado, adequando o tempo de financiamento e de carência. O investimento em estocagem é elevado, porém, de difícil retorno dentro dos prazos normais de um investimento industrial, pois não agrega valor aos produtos, apesar de sua importância.

**6.** Atendimento a Cooperados: dividir o financiamento para atendimento a cooperados, de que trata o MCR 5-2-1-b (crédito de custeio), em 2 itens conforme abaixo, para finalidades distintas:

**a)** Crédito de custeio agrícola: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção;

**b)** Crédito de custeio pecuário: quando destinados a avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração.

**7.** Custeio - Aquisição de insumos para fornecimento a cooperados:

**a)** Ampliar o limite total de R\$ 1,0 milhão para R\$ 1,33 milhão por cooperado, sendo R\$ 665 mil para avicultura, suinocultura e piscicultura integradas e R\$ 665 mil para demais atividades;

- b)** Permitir a aquisição de insumos para fornecimento a cooperados por conta de produtos entregues em cooperativas centrais.
- 8.** Crédito de comercialização: elevar o limite de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues à cooperativa para venda de R\$ 500 mil para R\$ 665 mil. (MCR 5-2-3).
- 9.** Limite global por cooperativa: elevar de R\$ 800 milhões para R\$ 1,0 bilhão (MCR 5-1-8). Incluir as cooperativas centrais nesse limite tendo em vista que, não sendo inclusos todos os itens de comercialização e custeio que são ligados aos produtores de cooperativas singulares, as centrais não conseguem acesso completo a este limite global de recursos.
- 10.** Industrialização: elevar o limite de R\$ 400 milhões para R\$ 600 milhões (MCR 5-5-2).
- 11.** Proagro (MCR 12-2-19-a): alterar a redação dando cobertura *“a partir da data de plantio e encerrar com o término da colheita”*. O período contemplado no MCR inicia-se com a emergência da planta, mas, no entanto, podem ocorrer intempéries a partir do plantio, acarretando perda de produção não coberta pelo Proagro. Excluir do texto o trecho *“com o término do período de colheita para a cultivar”*, pois o ciclo da cultivar pode sofrer alteração dependendo da condição climática. Hoje estão ocorrendo indeferimentos de Proagro e prejuízo para os agricultores.
- 12.** Pronaf:
- a)** elevar o limite da renda bruta de enquadramento ao Pronaf de R\$ 500 mil para R\$ 750 mil;
- b)** adequar a norma do Manual de Crédito Rural ao texto da Portaria nº 62/2019, que permite o enquadramento de cooperativas com DAP jurídica que tenham mais de 50% de associados com DAP física;
- c)** elevar os limites de crédito para investimentos, por ano safra, de R\$ 200 mil para 250 mil, e de R\$ 400 para R\$ 600 mil para as atividades de suinocultura, aquícultura, carcinicultura, fruticultura e avicultura, além de incluir a bovinocultura de leite neste rol;
- d)** elevar o limite de crédito para construção e reforma de habitação rural de R\$ 60 mil para R\$ 100 mil;

- e) incluir a bovinocultura de leite no rol das atividades para concessão de financiamento de veículos utilitários/camionetes de carga;
  - f) fomentar e aumentar os investimentos em Assistência Técnica e Extensão Rural em quantidade e qualidade para atendimento dos agricultores familiares;
  - g) elevar o limite custeio e industrialização da cooperativa singular da agricultura familiar de R\$ 15 milhões para R\$ 25 milhões.
- 13.** Operações vencidas: alterar o disposto no MCR 2-6-5, permitindo que seja possível manter a fonte original da operação de crédito. Muitas instituições financeiras não dispõem de recursos de MCR 6-2 para a realização destas trocas de fonte para poderem fazer as prorrogações necessárias. Pleito relevante para as operações de investimento de Pronamp e demais produtores, contratadas com fontes equalizadas, pois atualmente não existe alternativa viável de *fundring* para as instituições prorrogarem as parcelas destas operações, pois não há fonte não equalizada que suporte financeiramente a troca de fonte conforme requerido.
- 14.** Proibir a cobrança de taxas, tarifas, serviços e vendas de produtos vinculados a liberação de uma operação. Enfim, qualquer valor sob pretexto ou justificativa que não seja exatamente a taxa de juros, pois a análise de crédito, por exemplo, é inerente à atividade da instituição financeira, assim como a confecção do título de crédito e o preenchimento do cadastro. O custo de captação dos recursos pelo banco, as despesas administrativas, os custos tributários e o risco da operação são componentes que formam a taxa de juros, portanto, qualquer cobrança em separado relativa a esses serviços ou atividades, em nosso entendimento, configura-se cobrança indevida e de forma duplicada.
- 15.** Regulamentar a contratação de operações de custeio agrícola por meio de termo de adesão:  
A contratação das operações de crédito rural é realizada obrigatoriamente em títulos de crédito criados pelo Decreto Lei nº 167 e Lei nº 10.931/04. As cláusulas e condições, para custeio agrícola, por exemplo, são as mesmas para todos os produtores rurais. Visando agilizar a contratação de operações de forma eletrônica, evitando deslocamentos dos tomadores e reduzindo custos para ambas as partes, propõem que seja editada norma pelo BACEN permitindo que as instituições financeiras registrem o conjunto de cláusulas e condições em cartório de títulos e documentos, e as contratações sejam formalizadas por adesão ao contrato (mãe) registrado em cartório, inclusive por meio eletrônico.

- 16.** Incluir no MCR normativos sobre a portabilidade de operações de crédito rural, de que trata a Resolução CMN nº 4.762/2019. A portabilidade é um direito do mutuário e importante instrumento que dá ao credor poderes nas negociações com as instituições financeiras na busca de melhores condições, não só na redução da taxa de juros, mas também e principalmente no oferecimento de outras linhas de crédito e serviços financeiros mais atrativos, além disso, estimula a concorrência entre essas instituições.
- 17.** Ajustar o MCR 8-1-6, que veda a operação de investimento equalizado para a aquisição de animais para reprodução ou cria, para que possa ser permitindo que o médio produtor, que opera na pecuária de leite, possa utilizar o Pronamp para compra de matrizes.
- 18.** Liberação para que cooperados que possuam operações na modalidade Pronamp não sejam impedidos de obterem recursos na modalidade Recursos Obrigatórios (RO), desde que não ultrapasse os valores definidos por CPF (MCR 7-4, Tabela 2.1.a).
- 19.** Permitir que o Conselho Deliberativo de Política do Café (CDPC) faça realocações das linhas do Funcafé ao longo da safra, sem necessidade de anuência do CMN.
- 20.** Alinhar os conceitos de concessão e liberação dos itens descritos diante da regra do BNDES: O MCR 2-5-10 permite ao produtor apresentar ao financiador, até 30 dias a contar da liberação, as notas de bovinos e bubalinos e confronta com a exigência da norma do BNDES para aquisição dos animais que é previsto no item 2-1-20-b. Na circular de procedimentos operacionais dos PAGF, o BNDES exige a apresentação das notas fiscais e GTA para aquisição de bovinos e bubalinos no item de contratação e o pedido liberação somente pode ser efetuado após a entrega desses documentos e posterior liberação quando da avaliação correta. Diante das duas regras, estamos com dificuldade em solicitar a documentação descrita e exigida pelo BNDES por eles apresentarem a justificativa do MCR 2.5.10.
- 21.** Incluir, como exceção no MCR 2-1-12, a necessidade do CAR para áreas urbanas, com objetivo de atender com comercialização armazéns que tem sua estrutura em área urbana.



somoscoop»

f | t | •• | v | @ | in | sistemaocb  
somoscooperativismo.coop.br